



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 2.545 de 29 de outubro de 2019, Edição nº 116, de 30/10/2019;

Onde se lê:

“I - Camila Flávia Rosa Barreto do Vale – RE nº 17622”

Leia –se:

“I - Camila Martins da Silva – RE nº 10.109”

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL Nº 001/2019

PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÕES E ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – CMC.

A **Comissão Eleitoral** nomeada pela **Portaria nº 2.545**, de 29 de outubro de 2019, torna público a abertura de **inscrições e eleição** de candidatos às **vagas de Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal da Cidade – CMC, para o biênio 2019/2021**, e faz saber que:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo eleitoral de representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal da Cidade – CMC ocorrerá **no dia 05 de novembro de 2019**, TERÇA-FEIRA, das 10h00 às 11h00, no Plenário Waldomiro dos Santos, da Câmara Municipal de Cajamar.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º Os interessados em concorrer às vagas de representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal da Cidade – CMC deverão inscrever-se na mesma data e local, das 09h00 às 9h30, mediante apresentação dos documentos relacionados neste edital.

Art. 3º As inscrições de candidatos (as) deverão ser feitas por meio da entrega, em envelope lacrado, dos documentos relacionados no art. 6º deste Edital.

§1º. Os envelopes deverão ser identificados com o segmento e/ou o nome da entidade que está apresentando a candidatura.

§2º. Efetuada a inscrição, será fornecido recibo de entrega dos documentos, sem referência ao conteúdo.

§3º. Ao se inscrever para a vaga de conselheiro do Conselho Municipal da Cidade – CMC as entidades e candidatos declaram conhecer a Lei nº 1.394 de 13 de julho de 2010, o Decreto nº 4.179 de 16 de setembro de 2010 e estar ciente de todos os itens deste Edital e automaticamente concorda em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de sua imagem em informativo sobre as eleições.

Art. 4º Estão aptos a ser inscritos para as vagas do Conselho Municipal da Cidade – CMC somente candidatos (as) indicados (as) pelas entidades, associações ou movimentos constituídos, nos termos previstos no presente edital e que preencham os seguintes requisitos:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - integrar ou participar de entidade, associação ou movimento atuante nos respectivos segmentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Página | 2

III - não ser membro da Comissão Eleitoral;

IV - não ser ocupante de cargo efetivo ou em comissão no Poder Público ou ser detentor de mandato legislativo;

V - não estar exercendo o segundo mandato consecutivo no CMC conforme disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.394, de 13 de julho de 2010.

Parágrafo único: O (A) candidato (a) só poderá ser inscrito em um único segmento.

Art. 5º São elegíveis:

I -3 (três) membros representantes de MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES (organizações sociais e populares com atuação no município de Cajamar, que congregam e mobilizam indivíduos e grupos sociais em torno de pautas relacionadas à moradia).

II -1 (um) membro representante de entidade do SETOR DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO (de cunho patronal, que representam empresas que produzem bens ou prestam serviços relacionados ao desenvolvimento urbano).

III -1 (um) membro representante de ENTIDADE SINDICAL E/OU DOS TRABALHADORES (entidades sindicais com atuação no município).

IV -1 (um) membro representante de ENTIDADES PROFISSIONAIS, ACADÊMICAS E DE PESQUISAS E CONSELHOS PROFISSIONAIS DE CLASSE (universidades, escolas, institutos de ensino e faculdades que possua cursos de graduação, extensão universitária, pós-graduação, laboratórios ou núcleos de estudo).

V -1 (um) membro representante de CONSELHOS MUNICIPAIS (aqueles voltados para organização e mobilização de indivíduos e grupos em torno das pautas setoriais).

VI -1 (um) membro representante de ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG (pessoa jurídica privada sem fins lucrativos com atuação comprovada na proteção de direitos sociais e fortalecimento da sociedade civil, com ênfase na atuação e monitoramento de políticas públicas nas áreas de mobilidade urbana, saneamento, habitação, meio ambiente e/ou planejamento urbano).

DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 6ºAs entidades e seus representantes deverão apresentar os seguintes documentos, conforme os art. 2º e 3º deste edital:

I - das Entidades:

a) Declaração de apresentação de candidatos, assinada por representante (s) legal (ais), conforme definido no estatuto ou contrato social da entidade;

b) Cópia da Ata da última eleição da diretoria ou da coordenação, devidamente registrada;

c) Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado no órgão competente;

d) Certidão de regularidade do CNPJ, se o caso.

II - do (s) Representante (s):

a) Cópia do documento de identificação oficial com foto;

b) Declaração de qual segmento deseja ser candidato ao Conselho Municipal da Cidade.

DO DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

Art. 7ºOs candidatos só terão deferidas suas inscrições após aprovação da Comissão Eleitoral, que terá autonomia para deliberar sobre o requerido no art. 6º deste Edital.

§1º Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral procederá a sua homologação após observar se os inscritos atendem aos requisitos formais definidos neste edital, lavrando-se a ata de homologação.

§2º Não serão deferidas candidaturas com documentação incompleta.

§3º Não será permitida complementação de documentação posterior à data de término das inscrições.

Art. 8ºA Comissão Eleitoral realizará o julgamento dos recursos relativos as inscrições dos candidatos, e analisará impugnações e recursos eventualmente apresentados, publicando decisão final, com a lista definitiva das candidaturas habilitadas a concorrer às eleições, na mesma data e local, no período compreendido entre as 9h30 e 10h00.

DA PUBLICIZAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE CANDIDATURAS

Art. 9ºA lista definitiva de candidaturas às vagas de representantes da Sociedade Civil indicará o número do candidato para votação, composto por até 4 (quatro) dígitos, sendo o primeiro número correspondente à identificação do segmento a que concorre e os demais números distribuídos em ordem crescente definida por ordem de inscrição, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 10. São considerados aptos a votar os presentes na plenária eleitoral, devidamente registrados em lista de presença, na qual deverá constar nome completo e documento de identificação.

§1º Deverá ser afixada no local de votação, lista contendo:

I - segmento;

II - nome da entidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Página | 3

III - o nome completo dos (as) candidatos (as);

IV- número dos (as) candidatos (as).

§2º A votação iniciará às 10h00, conforme anúncio da Comissão Eleitoral.

Art. 11. O processo de votação será de forma manual, através de cédulas.

§1º Será garantida a eleição na forma tradicional, com urna e cédulas devidamente rubricadas pelos membros da comissão eleitoral.

§2º Cada eleitor (a) votará em um único segmento;

§3º Cada eleitor (a) terá direito a um único voto.

§4º O voto será secreto.

Art. 12. No local da votação é vedada a propaganda eleitoral.

Art. 13. A apuração se dará no próprio local onde será realizada a totalização de votos depositados, que serão conferidos pela Comissão Eleitoral.

§1º Havendo empate no número de votos, caberá à Comissão Eleitoral o desempate, pelo critério de antiguidade das entidades.

§2º Persistindo o empate, o critério será o de maior idade dos (as) candidatos (as).

§3º Persistindo, ainda, o empate, o desempate será realizado mediante sorteio.

Art. 14. Qualquer fato que comprometa a eleição deverá ser registrado pela Comissão Eleitoral para conhecimento e deliberação.

Art. 15. Será assegurado aos candidatos e aos eleitores o direito de acompanhar o processo eleitoral mediante o compromisso de abstenção de todo e qualquer ato contrário à dignidade (agressão verbal ou física, tumulto) ou ao devido andamento do processo, sendo estes imediatamente impedidos de votar ou ser votados.

Art. 16. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata da Apuração e publicará os resultados no Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral constituída para esta eleição.

Art. 18. A participação no Conselho Municipal da Cidade – CMC é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 19. O mandato dos conselheiros, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.394 de 13 de julho de 2010, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Cajamar, 30 de outubro de 2019.

Comissão Eleitoral



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699